



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 323 e ao inciso I do *caput* do art. 323 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 323. A fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias, bem como a constituição do crédito tributário relativo:

I – à CBS compete aos integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, conforme as competências legais de cada cargo que a integra;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Para que a reforma tributária promovida na Emenda Constitucional nº 132/2008 seja bem-sucedida, é fundamental que as administrações tributárias em todos os níveis de governo (federal, estadual e municipal) operem de forma eficiente, garantindo a justiça fiscal, a competitividade e o desenvolvimento econômico do país.

Ao disponibilizar recursos humanos específicos e promover a racionalização administrativa de sua força de trabalho altamente especializada, bem como investir em tecnologia, capacitar o pessoal, simplificar o sistema tributário e integrar os diferentes níveis de governo, é possível construir um sistema tributário mais justo, eficiente e transparente, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do país.

No âmbito das competências da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), as atividades específicas da administração tributária são



exercidas por ambos os cargos que integram a Carreira de Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, de que trata a Lei nº 10.593, de 2002, e alterações posteriores.

No que se refere à regulamentação da administração da CBS, o art. 323 traz uma regra genérica aplicável a todo o processo de trabalho de fiscalização, para o qual é necessário realizar alteração a fim de preservar as atribuições de ambos os cargos da Carreira de Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, que exercem atividades essenciais ao funcionamento do Estado, nos termos do inciso XXII do art. 37 da Constituição da República de 1988, e garantir a utilização do potencial máximo desses servidores públicos altamente especializados, para dar o ganho de eficiência almejado pela sociedade brasileira em sua atuação profissional.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

**Senador Vanderlan Cardoso
(PSD - GO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8619215457>